



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 134/2013**

REF. PROC. CGJES Nº 201300364768

A Exma. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora Vice-Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama - Presidente do Grupo de Trabalho de Atendimento Inicial à Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos acima mencionados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 9.798/2012, a qual acrescentou dispositivo à Lei 9.381/2010, criou a seguinte obrigação legal aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais deste Estado:

"Art. 2º-A Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo deverão disponibilizar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, por meio eletrônico, dados cadastrais qualificativos sobre registro de nascidos vivos e óbitos.

§ 1º Os dados cadastrais sobre o registro de nascimento enviado eletronicamente à SESP deverão conter: nome do nascido vivo, sexo, nome dos pais e avós, data e local de nascimento, número do assento de nascimento, livro e folhas, nome da serventia e comarca respectiva.

§ 2º Os dados cadastrais sobre o registro de óbito enviado eletronicamente à SESP deverão conter, quando disponíveis: nome, sexo, estado civil, RG, CPF e último domicílio, data e local de nascimento e de falecimento, causa da morte, nome dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

pais, número do título eleitoral, número do assento de óbito, livro e folhas, nome da serventia e comarca respectiva.”

**DETERMINA a todos aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais deste Estado, que cumpram o inteiro teor da norma acima transcrita, sob pena de responsabilização administrativa.**

**Publique-se.**

Vitória/ES, 17 de abril de 2013.

  
**DES<sup>a</sup>. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
**Vice-Corregedora-Geral da Justiça**